



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 582

(Dispõe sobre ajuda financeira aos fazendeiros responsáveis pela conservação da linha telefônica Piumhi – Antiga Usina Elétrica)

O Povo de Piumhi, por seus representantes, à Câmara Municipal de Piumhi, decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder a título de auxílio, a importância de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) aos fazendeiros responsáveis pela conservação da linha telefônica Piumhi – Usina, cuja conservação se encontra a cargo dos referidos fazendeiros.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas, decorrentes desta lei, fica o Governo do Município autorizado mediante decreto, abrir crédito especial até a importância de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros).

Artigo 3º - A importância constante da presente lei, deverá ser paga ao responsável, ou responsáveis constante do convênio assinado entre a Prefeitura e fazendeiros, registrado sob o número 1765, fôlhas 84v do livro 0-3 de Registro de Documentos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 3 de março de 1971

Américo Arantes

Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.